

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A – SAE, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL – ESBR E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR PROGRAMA EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO DOS POVOS, REFERÊNCIAS E TERRAS INDÍGENAS DO COMPLEXO HIDRELÉTRICO MADEIRA – AHE SANTO ANTÔNIO E AHE JIRAU – FASE 1.

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1 A **EMPRESA SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A**, sociedade anônima, denominada **SAESA** ou **CONCEDENTE 1**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.391.823/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º Andar, CEP 05477 000, representada por seu Diretor Presidente, Senhor Eduardo de Melo Pinto , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 633458 SSP/PE e CPF 036.412.794-53, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 2, Edifício Villa Lobos, São Paulo-SP, CEP 05477-902 e por seu Diretor de Sustentabilidade Senhor Carlos Hugo Annes de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5263564 – SSP/SP, e CPF 657548678-91, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 2, Edifício Villa Lobos, São Paulo-SP, CEP 05477-902 , 1.2 A **EMPRESA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL**, sociedade anônima, denominada **ESBR** ou **CONCEDENTE 2**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52 – 28º andar – Sl.2802, Centro, CEP 20031-000, representada por seus representantes legais 1.3 A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, doravante denominada **FUNAI** ou **CONVENIENTE**, instituída em conformidade com a Lei nº. 5.371, de 05.12.67, inscrita no CNPJ sob o nº. 00059 311/0001-26, vinculada ao Ministério da Justiça, sediada em Brasília-DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 702/902, Edifício Lex, representada neste ato pelo seu presidente, o Senhor **Márcio Augusto Freitas de Meira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 4988721, expedida pela SSP - PA, e CPF n.º 21207771287, domiciliado em Brasília, nomeado pela Portaria nº. MJ nº. 184, publicada no Diário Oficial da União do dia, 22/03/2007.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem fundamento legal nas disposições da Constituição Federal de 1988, com fulcro nos artigos 225, 231 e 232, da Declaração das Nações Unidas sobre direitos dos povos indígenas, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada no arcabouço jurídico do Estado brasileiro pelo Decreto nº 5.051, de 19.04.2004, Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1971, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 em relação à FUNAI, e Instruções Gerais para realização de Convênio do Ministério da Justiça.

3) DO CONTEXTO

Em razão do processo de licenciamento ambiental dos Aproveitamentos Hidrelétricos AHE Santo Antônio e Jirau e suas respectivas linhas de transmissão de interesse restrito. conforme

descrito nos seus contratos de concessão (Linhas de Transmissão), localizados no rio Madeira, Rondônia (“AHE Santo Antonio e Jirau”), especificamente com relação às condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e Licenças de Instalação (documentos especificados abaixo), a FUNAI, ESBR, SAESA (os dois últimos, quando denominados em conjunto “Empreendedores”) e Ministério Público Federal firmaram **Termo de Compromisso** (XXXXXX-DADOS-DATA-Nº) com o objetivo de estabelecer metas e instrumentos jurídico-administrativos para a devida execução das condicionantes impostas pelo IBAMA, são eles: **Licença Prévia de nº 251/2007** (“Licença Prévia”) e as licenças de instalação emitidas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Ibama : **(1) Licença de Instalação nº 540/2008 – AHE Santo Antônio;** **(2) Licença de Instalação nº 621/2009 – AHE Jirau;** **(3) Licença de Instalação das Linhas de Transmissão** (adiante, em conjunto e quando não expressamente individualizadas, denominadas “Licenças de Instalação”) – documentos que fazem parte deste instrumento independentes de suas transcrições e, quando denominados em conjunto, “Licenças Ambientais Complexo Madeira”.

O referido **Termo de Compromisso** firmou a necessidade de serem firmados pelo menos dois convênios: **Convênio Fase 1** – com o objetivo de serem executadas as ações de proteção emergencial para as Terras Indígenas e Terras, Áreas e Referências de Índios Isolados, denominado doravante de **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau – Fase 1;** e o **Convênio Fase 2** – para a implementação das ações dos Programas descritos nos Projetos Básicos Ambientais/PBA, bem como condicionantes da FUNAI sugeridas ao IBAMA e por este impostas nas Licença Prévia e Licenças de Instalação concedidas aos Empreendedores . Assim, o **Convênio Fase 2** irá implantar as ações, elaboradas pelos Empreendedores, ouvidos os povos indígenas e a FUNAI, dos Programas de Apoio às Comunidades Indígenas, doravante denominado **Programa de Proteção aos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – Fase 2.**

As ações de mitigação e/ou compensação ambiental previstas nos PBA’s ou condicionantes impostas pelo IBAMA por meio das Licenças Ambientais do Complexo Madeiradizem respeito à implementação de medidas de proteção e mitigação sobre os povos indígenas Karipuna, Karitiana, Wari, Amondawa, Jupauá, Uru In, Kaxarari e índios isolados das seguintes terras indígenas ou áreas com referências de índios isolados: TI Karipuna, TI Karitiana, TI Igarapé Lage, TI Igarapé Ribeirão, TI Uru-Eu-Wau-Wau (Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados Nº 48 - Cautário, Nº 49 - Bananeira e Nº 50 - Serra da Onça); TI Kaxarari e 5 (cinco) Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados (Nº 45 – Candeias; Nº 46 – Formoso e Oriente; Nº 47 - Cachoeira do Remo; Nº 12 Terra Indígena Jacareúba/Katawixi; Sem Número - Mujica Nava/ Serra Três Irmãos).

Para este Convênio Fase 1 será observado o atendimento ao **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau – Fase 1**, que considerou as condições apresentadas pelos Empreendedores nos Programas Básicos Ambientais apresentados ao IBAMA no processo de concessão das Licenças Ambientais do Complexo Madeira, bem como, as condicionantes e Planos de Trabalho apresentados pela FUNAI, detalhados abaixo:

(1) **SAE - AHE Santo Antônio:**

(a) Programa de Apoio às Comunidades Indígenas – Sub-Programas: (a.1) Proteção e Vigilância das terras indígenas TI Karitiana e TI Karipuna;

(b1) Condicionantes sugeridas na manifestação da FUNAI, aposta ao processo nº 02001.00508/2008-99 de licenciamento ambiental promovido pelo IBAMA, por meio do **Ofício nº 203/PRES/FUNAI/2008**, de 24/07/08 e seus anexos - o **Ofício nº 358/CGPIMA/DAS/08**, de

16 de julho de 2008, e o **Memo. n.º 278/CGII/DAS/08**, de 14.07.08 e seu anexo, Plano de Trabalho/CGII: ou seja, (b.2) Implementação do Plano Emergencial de Índios Isolados.

(2) ESBR - AHE Jirau:

(a) Condicionantes apresentadas na manifestação da Funai, aposta ao processo n.º 02001.002715/2008-88 de licenciamento ambiental promovido pelo Ibama, por meio do **Ofício 139/PRES/DAS/CGPIMA/09**, de 28 de abril de 2009, e seus anexos – **Parecer Técnico n.º 07/CMAM/CGPIMA/DAS/09**, de 28 de abril de 2009; **Memo. n.º 163/CGII/DAS/2009**, de 28 de abril de 2009, e Anexo 1,; bem como executar (b.1) o Plano Emergencial de Proteção e Vigilância aos Povos e Terras Indígenas do Complexo Madeira e (b.2) Plano de Trabalho para complementar subitem 4.23.7.9 – Subprograma de Informação de Índios Isolados.

Todos esses documentos fazem parte deste instrumento de convênio independente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio Fase 1** tem a finalidade de implementar o **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau – Fase 1.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente aos documentos constantes no Item 3 (“DO CONTEXTO”), subitens (1) e (2) acima, integram esse instrumento, independente de sua transcrição, os seguintes documentos:

1. **Etapa de Licença Prévia** (a) Licença Prévia 251, de 09 de julho de 2007, emitida pelo IBAMA para o Complexo Hidrelétrico Madeira; (b) Ofício 064/PRES, de 24 de maio de 2007, encaminhado ao Presidente do IBAMA, relativo a anuência do órgão para a Licença Prévia;

2. Etapa de Licença de Instalação

2.1. **UHE Santo Antônio** (Concedente 1 – SAESA)

2.1.1 - Licença de Instalação n.º 540/2008, de 18/08/2009 e Licença de Instalação para a Linha de Transmissão ;

2.1.2 - o **Plano Básico Ambiental**, apresentado ao IBAMA, com destaque para a Seção 20 - Programa de Apoio às Comunidades Indígenas;

2.1.3 - a manifestação da FUNAI, aposta ao processo n.º 02001.00508/2008-99 de licenciamento ambiental promovido pelo IBAMA, por meio do **Ofício n.º 203/PRES/FUNAI/2008**, de 24/07/08 e seus anexos - o **Ofício n.º 358/CGPIMA/DAS/08**, de 16 de julho de 2008, o **Parecer Técnico n.º 17/2008/CMAM/CGPIMA/DAS/FUNAI**, de 15/07/08, o **Memo. n.º 278/CGII/DAS/08**, de 14.07.08 e seu anexo, Plano de Trabalho/CGII;

2.2. **UHE Jirau** (Concedente 2 – ESBR)

2.2.1 - Licença de Instalação n.º 621/2009, de 03/09/2009, emitida pelo IBAMA e Licença de Instalação para a Linha de Transmissão;

2.2.2 - o Projeto Básico Ambiental, apresentado ao IBAMA, com destaque para o item 4.23 - Programa de Apoio às Comunidades Indígenas – Avaliação e Monitoramento de Impactos Socioambientais; e item 4.23 Anexo 1;

2.2.3 - a manifestação da FUNAI, aposta ao processo nº 02001.002715/2008-88 de licenciamento ambiental promovido pelo Ibama, por meio do **Ofício 139/PRES/DAS/CGPIMA/09**, de 28 de abril de 2009, e seus anexos – **Parecer Técnico nº 07/CMAM/CGPIMA/DAS/09**, de 28 de abril de 2009; **Memo. nº 163/CGII/DAS/2009**, de 28 de abril de 2009, e Anexo 1, Proposta de Plano de Trabalho para complementar subitem 4.23.7.9 – Subprograma de Informação de Índios Isolados referente ao PBA da UHE Jirau.

3. Termo de Compromisso – documento firmado nesta data entre a SAESA, ESBR e FUNAI sob os auspícios do Ministério Público Federal, com objetivo de pautar os papéis e planejar as etapas do processo de implementação dos programas previstos nos PBAs e condicionantes do processo de licenciamento ambiental do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Jirau e AHE Santo Antônio.

4. Plano(s) de Trabalho(s) aprovado (s) pela FUNAI – Anexo I (Plano(s) de Trabalho apresentados pela então Coordenação Geral de Índios Isolados/CGII (atual CGIIRC) para Licença de Instalação da UHE Santo Antônio e Licença de Instalação para a UHE Jirau) e Anexo II (Plano(s) de Trabalho apresentado(s) pela então Coordenação de Proteção das Terras Indígenas/CPTI, hoje CGMT, para as terras indígenas (a) Karitiana, (b) Karipuna, (c) Kaxarari, (d) Igarapé Lage, (e) Igarapé Ribeirão e (f) Uru-Eu-Wau-Wau)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio Fase 1 diz respeito exclusivamente às ações emergenciais destacadas nos documentos apensados no processo de Licenciamento Ambiental do Complexo Madeira. Em razão da diversidade de documentos, o primeiro produto desse convênio será a elaboração e apresentação de documento síntese, consolidando as informações dos documentos citados no **parágrafo primeiro** e que será denominado: **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau – Fase 1** (que inclui as Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados). Esse programa constitui-se no **Componente Emergencial** dos programas previstos nos PBAs e condicionantes da etapa de Licenciamento Ambiental do Complexo Madeira, referente às Licenças de Instalação. A FUNAI deverá apresentar esse documento no prazo máximo de 20 dias, após a assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução desse Convênio é condição obrigatória, mas não exclusiva, para a FUNAI se manifestar no processo de emissão das LOs - Licenças de Operação do Complexo Madeira (“Licenças de Operação”). Ou seja, além da execução desse Convênio, a manifestação da FUNAI para as Licenças de Operação dependerá, também, da celebração de Convênio Fase 2, nos termos previstos no Termo de Compromisso celebrado entre a FUNAI, SAESA e ESBR.

PARÁGRAFO QUARTO - O (a) Plano Emergencial para Índios Isolados (condicionante FUNAI/DAS/CGII para UHE Santo Antônio), o (b) Plano de Ação Emergencial de Proteção dos Povos e Terras Indígenas do Complexo Madeira (condicionante da Funai/DAS/CGPIMA para UHE Santo Antônio) e o (c) Plano Emergencial para Índios Isolados (condicionante da FUNAI/DAS/CGII para UHE Jirau), que constituem o **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau – Fase 1**, deverão ser tratados em separado e de forma independente e serão executados conforme Planos de Trabalho descritos na Cláusula Terceira e anexos a este Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Planos de Trabalho relativos ao Plano de Ação Emergencial de Proteção dos Povos e Terras Indígenas do Complexo Madeira (Anexos xxx) das terras indígenas Karitiana, Karipuna, Kaxarari, Igarapé Lage, Igarapé Ribeirão e Uru-Eu-Wau-Wau, elaborados pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial/CGMT/DPT/FUNAI, deverão ser submetidos aos povos indígenas para detalhamento das propostas. Em todo o processo as comunidades indígenas serão informadas sobre o processo de Licenciamento Ambiental do Complexo Madeira e o componente indígena.

PARÁGRAFO SEXTO – A implementação do **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1** prevê a apresentação dos Planos de Trabalho de Proteção e Vigilância, elaborados pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial/CGMT da FUNAI, para os povos das terras indígenas Karipuna, Karitiana, Kaxarari, Igarapé Lage, Igarapé Ribeirão, Uru-Eu-Wau-Wau.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Programa de Apoio às Comunidades Indígenas apresentado pelos Empreendedores engloba os povos e terras indígenas (incluindo as Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados) referidos no Memo. nº 278/CGII/DAS/08, de 14.07.08 e anexo, e Memo. nº 163/CGII/DAS/2009, de 28 de abril de 2009, e Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMITÊ GESTOR

A execução do **Convênio Fase 1** (assim como a do Convênio Fase 2 que será firmado em cumprimento ao Termo de Compromisso) será acompanhada por um Comitê Gestor que terá sua reunião inicial no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, e cuja data limite de sua efetiva implantação será determinada pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comitê tem como função fiscalizar a destinação dos recursos e o desenvolvimento das ações de responsabilidade de cada uma das partes do convênio. Em caso de risco comprovado à integridade das comunidades indígenas e/ou de seus membros, poderá propor a revisão do presente convênio, em conformidade ao previsto na **Cláusula Sétima** do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações previstas no(s) Plano(s) de Trabalho apresentados pela Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatos da FUNAI (CGIIRC) não serão objeto de acompanhamento pelo Comitê Gestor, sendo suas ações e atividades de responsabilidade exclusiva da CGIIRC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estando o Comitê Gestor devidamente constituído e em funcionamento, quando da assinatura do Convênio Fase 2, sua função poderá abarcar as atribuições que serão previstas naquele instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Comitê Gestor será composto por 12 (doze) membros titulares, que serão indicados com igual número de suplentes, assim distribuídos:

3. 02 (um) representantes da SAE, de sua livre indicação;
4. 02 (um) representantes da ESBR, de sua livre indicação;
5. 02 (dois) representante da FUNAI, indicados por seu Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, sendo 01 (um) vinculado à alguma das Coordenações

Regionais responsáveis pelas áreas em questão (Ji-Parana, Guajará-Mirim ou Rio Branco) e 01 (um) vinculado à Coordenação Geral de Gestão Ambiental da FUNAI (CGGAM);

6. 06 (seis) representantes indígenas, sendo 1 (um) de cada uma das terras indígenas contempladas no Convênio Fase 1, a serem escolhidos pelas próprias comunidades indígenas afetadas.

PARÁGRAFO QUINTO - O regimento interno e demais instrumentos de organização e de planejamento do funcionamento do Comitê Gestor deverão ser discutidos e aprovados no prazo a ser definido entre as Partes na reunião inicial prevista no caput desta Cláusula. As despesas para realização das reuniões do comitê correrão por conta da SAE e da ESBR, rateadas em partes iguais.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica certo e ajustado entre as Partes que o início e a implantação das ações previstas no Convênio Fase 1 pelos Empreendedores não dependem da efetiva instalação do Comitê Gestor, que poderá ratificá-las na primeira reunião realizada após a sua devida instalação.

PARÁGRAFO QUINTO - O regimento interno e demais instrumentos de organização e de planejamento do funcionamento do comitê deverão ser discutidos e aprovados em suas reuniões trimestrais, cujas despesas para realização correrão por conta da SAESA e da ESBR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO E RESPECTIVA RESPONSABILIDADE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os seguintes Planos de Trabalho (“Planos de Trabalho”) compõem o **Programa Emergencial de Proteção aos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1:**

- (i) Plano de Proteção e Vigilância das terras indígenas Karitiana, Karipuna - Anexos 2.1.1. e 2.1.2. - (a ser custeado pela SAESA);
- (ii) Plano de Proteção e Vigilância das terras indígenas Kaxarari, Igarapé Lage, Igarapé Ribeirão e Uru-Eu-Wau-Wau - Anexos 2.2.1, 2.2.2. e 2.2.3 – (a ser custeado pela ESBR)
- (iii) Plano Emergencial de Índios Isolados – Referências N°s 45, 46, 47, 12 e S/N° Mujica-Nava - Anexo 3.1 – (a ser custeado pela SAESA); e
- (iv) Plano Emergencial de Índios Isolados – Referências N°s 48, 49 e 50 - Anexo 3.2 - (a ser custeado pela ESBR).

A responsabilidade de liberação de recursos orçamentário e financeiro de cada Plano de Trabalho (ou seus Anexos) ficará a cargo do Empreendedor discriminado a seguir:

Anexos 2.1.1 e 2.1.2 – SAESA, no valor de R\$ 3.446.823,24;
Anexo 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 – ESBR, no valor de R\$ 5.415.155,48;
Anexo 3.1 – SAESA, no valor de R\$ 842.789,40 ; e
Anexo 3.2 - ESBR, no valor de R\$ 1.098.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações dos EMPREENDEDORES SAE (CONCEDENTE 1) e ESBR (CONCEDENTE 2), no que tange à sua quota parte definida na Cláusula Terceira acima:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros ou a contratação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, conforme o caso, previstos para o detalhamento e execução do **Programa Emergencial de Proteção ao Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e Jirau - Fase 1** conforme Termo de Compromisso nº XXXX/09 e observando a divisão de responsabilidade e financeira constante da Cláusula Terceira acima;

b) responsabilizar-se financeira e administrativamente pela contratação de profissionais qualificados, respeitado o valor definido em seu respectivo Plano de Trabalho, para, sob a orientação, supervisão e diretrizes da **Coordenação Geral de Monitoramento Territorial/CGMT** (vinculada a Diretoria de Proteção Territorial/DPT/FUNAI), e com anuência dos povos indígenas envolvidos, participar das ações direcionadas à proteção e vigilância das terras e referências de povos indígenas sob influência da instalação e operação das UHE Santo Antônio e UHE Jirau conforme Plano(s) de Trabalho constantes dos Anexos 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 3.1 e 3.2 do presente instrumento e em cumprimento ao **Programa Emergencial de Proteção ao Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1**;

c) responsabilizar-se financeira e administrativamente pela contratação de profissionais qualificados, respeitado o valor definido em seu respectivo Plano de Trabalho, para, sob a coordenação, supervisão e diretrizes da **Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados/CGIIRC**, atendendo as especificidades da política indigenista para atuação junto aos índios isolados, para integrar as equipes que irão implementar as ações previstas no Plano Emergencial para Índios Isolados (Condicionante Funai/BAS/CGII para a UHE Santo Antônio) e o Plano Emergencial para Índios Isolados (Condicionante Funai/BAS/CGII para a UHE Jirau) ;

d) cooperar com a implantação das ações do objeto e finalidade deste Convênio em estreito diálogo com a FUNAI e povos indígenas envolvidos, ressalvadas as especificidades da política indigenista sob gerência da CGIIRC;

e) controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de examinar os bens, locais, trabalhos, ações e construções, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com o seu corpo técnico, com o do IBAMA e outros por ele designados;

e.1) Fica certo e ajustado entre as Partes que a fiscalização a ser exercida pelos Empreendedores terá como base os cronogramas de desembolso e execução detalhados nos Planos de Trabalho.

f) acompanhar, analisar e divulgar os resultados dos estudos objeto deste Convênio sob prévia autorização da FUNAI;

g) analisar as Prestações de Contas Parciais e Finais objeto deste Convênio;

h) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, mediante proposta da FUNAI, devidamente justificada e de comum acordo entre as partes;

i) prorrogar a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo dos Empreendedores, conforme consta nos Planos de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i.1) Fica certo e ajustado entre as Partes que a prorrogação prevista na alínea “i” acima não afetará e não será aplicável aos direitos e obrigações do Empreendedor (ESBR ou SAE) que por ventura não tenha dado causa ao atraso da liberação dos recursos em questão.

j) respeitar, bem como seus funcionários e trabalhadores, os limites e entorno das terras e regiões de ocupação indígena, isolados, de recente contato e contatados, quando em situações de trânsito, estacionamento de máquinas e veículos, bem como instalações de canteiro de obras e outros equipamentos de apoio às obras, mediante implantação de um Programa de Segurança pertinente às comunidades indígenas sob influência da UHE Santo Antônio e UHE Jirau.

l;

l) responsabilizar-se financeiramente e administrativamente pela contratação e pelo pagamento dos recursos humanos contratados para atender ao objeto deste Convênio, com a prévia aprovação da FUNAI;

m

) responsabilizar-se financeira e administrativamente pela aquisição de material permanente necessário a atender ao objeto deste Convênio, com a prévia aprovação da FUNAI;

n) disponibilizar recursos humanos e financeiros para apoiar a instalação e funcionamento do Comitê Gestor do **Programa Emergencial de Proteção aos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1.**

II - Constituem obrigações da FUNAI

a) responsabilizar-se pela coordenação e execução das atividades relacionadas ao **Programa Emergencial de Proteção aos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1** e respectivos Planos de Trabalho, atendendo às demandas da nova realidade das comunidades indígenas sob influência da instalação e operação da UHE Santo Antônio e UHE Jirau;

b) responsabilizar-se pela coordenação e execução das atividades relacionadas à implementação do presente Convênio, por meio da **Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO, Coordenação Regional de Guajará-Mirim/RO, Coordenação Regional de Rio Branco/AC** e das Frentes de Proteção Etnoambiental, com rigorosa obediência ao(s) Plano(s) de Trabalho do Anexo 1 e Anexo 2, e com interveniência da **Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável/DPDS** e da Diretoria de Proteção Territorial/DPT, no âmbito de suas respectivas competências;

c) responsabilizar-se, quando aplicável e mediante prévia aprovação do Comitê Gestor, pela movimentação dos recursos financeiros liberados pelos Empreendedores, em conta vinculada ao Convênio, para a execução e implementação do **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau – Fase 1;**

- d) não utilizar eventuais recursos recebidos dos Empreendedores em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.;
- e) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussões das ações do objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ações sociais e ambientais;
- f) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- g) elaborar e submeter aos Empreendedores a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- h) permitir e facilitar a atuação supervisionadora das Concedentes, facultando-lhes o acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- i) providenciar a elaboração e reprogramação, quando efetivamente aplicável e acordado entre as Partes nos termos da Cláusula Quarta, alíneas “h” e “i”, dos Planos de Trabalho, Termos de Referência, Relatórios de Prestação de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio e submetê-lo aos Empreendedores;
- j) designar um representante, com a função de Coordenador de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, junto ao Comitê Gestor composto de representantes da FUNAI, SAE, ESBR e dos grupos indígenas;
- l) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/03, na execução das despesas com recursos financeiros recebidos em transferências pelos Empreendedores e normas de execução da Renda do Patrimônio Indígena;
- m) executar, observando os critérios técnicos de eficiência, os trabalhos e as atividades necessárias à realização do objeto deste Convênio, os quais se encontram especificados na Cláusula Primeira, e detalhados nos Planos de Trabalho específicos dos Anexos 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 3.1 e 3.2;
- n) apresentar relatórios trimestrais de execução ao Comitê Gestor, SAESA e ESBR, para informação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- o) fiscalizar o estrito cumprimento do presente Convênio e prestar informações as instâncias de controle social indígena das Terras, Áreas ou Referências inseridas no processo de licenciamento ambiental dos AHE Santo Antônio e AHE Jirau, descritos no item 3 do presente instrumento;
- p) disponibilizar técnicos para apoiar a instalação e funcionamento do Comitê Gestor do **Programa Emergencial de Proteção aos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos previstos no presente Convênio, a título de:

- i) taxa de administração ou similar;
- ii) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, que seja lotado ou esteja em exercício, assim como qualquer dos entes partícipes;

iii) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

iv) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a alteração do objeto deste Convênio, mesmo nas hipóteses de celebração de termos aditivos ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução do objeto deste Convênio, poderão ser firmados convênios, contratos com instituições governamentais ou não, obedecendo às normas vigentes, inclusive quanto à composição da equipe técnica executora do **Programa Emergencial de Proteção ao Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1**.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio terá o valor de **R\$ 9.069.133,82**, dividido conforme Cláusula Terceira acima, que se destina à implementação dos Planos de Trabalhos do **Programa Emergencial de Proteção ao Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1**, devendo ser descentralizado em conformidade com os Cronogramas de Desembolso previstos nos Planos de Trabalho, atendendo à Cláusula Primeira e Terceira e respectivos parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da SAE e ESBR, em conformidade com os Planos de Trabalhos Específicos e deverão ser necessários ao cumprimento de suas metas bem como do objeto do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No presente Convênio, os ativos resultantes de sua execução, com exceção dos créditos citados no parágrafo quarto dessa cláusula, serão descentralizados pela SAESA e ESBR à FUNAI por meio da Renda do Patrimônio Indígena, em conta específica do Banco do Brasil S/A, e disponibilizados conforme a execução das ações previstas nos respectivos Planos de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos necessários à execução do presente Convênio relacionados à aquisição de material permanente e de contrato de trabalho e encargos sociais serão executados pelos Empreendedores em conformidade aos Planos de Trabalho integrantes deste instrumento. Caso os Empreendedores em conjunto ou de forma individual não promova(m), por sua(s) culpa(s) o desembolso necessário para a realização de um ou mais Planos de Trabalho, o valor não desembolsado será corrigido ainda monetariamente e pago pela parte inadimplente, adotando-se a seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde EM = Encargos Moratórios; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$; e TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento).

(a) Fica ajustado que os fatos a serem considerados como de Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se ocorridos durante a execução do cronograma e que venham afetar a capacidade do(s) Empreendedores(s) em atender as datas planejadas, este Convênio poderá ser alterado, conforme Parágrafo Quinto, abaixo;

(b) Sem prejuízo do que foi expresso e condicionado no caput do presente Parágrafo Terceiro, em caso de descumprimento comprovado da implementação das ações e programas ambientais previstos no(s) Plano(s) de Trabalho(s), parte integrante deste instrumento, em que se comprove culpa exclusiva do(s) Empreendedores e/ou de um dos mesmos a FUNAI irá comunicar o fato ao IBAMA, órgão licenciador federal responsável pelo Licenciamento Ambiental do Complexo Madeira com vistas a tornar o(s) respectivo Empreendedor(s) inadimplente(s) passível (ou passíveis) de sanções definidas pelo IBAMA no que tange ao processo de Licenciamento Ambiental do Complexo Madeira;

(c) Em caso de necessidade de readequação do cronograma, o presente Convênio Fase 1 poderá ser alterado mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo, desde de que após consulta e deliberação do Conselho Gestor dos Planos de Trabalho para as terras indígenas: TI Karipuna, TI Karitiana, TI Kaxarari, TI Uru-Eu-Wau-Wau, TI Igarapé Lage e TI Igarapé Ribeirão. Para o caso dos Planos de Trabalhos apresentados pela Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatos – CGIIRC, apenas far-se-á com a sua concordância e em comum acordo com os Empreendedores

PARÁGRAFO QUARTO – Respeitada a legislação vigente, os recursos oriundos do presente Convênio poderão ser aplicados pela FUNAI para pagamento de despesas decorrentes de material de consumo; de locação e de manutenção de equipamentos e de materiais permanentes; de prestação de serviços de terceiros; de diárias, passagens e locomoção afetos ao objeto deste Convênio e mediante prévia aprovação do Comitê Gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os recursos previstos nos Planos de Trabalho sejam insuficientes para a conclusão do objeto do Convênio, os mesmos poderão, mediante concordância das respectivas partes, ser suplementados por meio de Termos Aditivos específicos a este Convênio Fase 1.

PARÁGRAFO SEXTO – Os saldos porventura observados após a execução de cada Plano de Trabalho passarão a compor uma Reserva Técnica a ser reprogramada para o **Convênio Fase 2**, para atender completamente às atividades previstas no **Programa de Proteção aos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 2**, em conformidade com Plano de Aplicação previamente apresentado ao Comitê Gestor a ser constituído para o Convênio Fase 2, a SAE e a ESBR, com exceção das ações dos Planos de Trabalho apresentados pela CGIIRC os quais serão definidos pela própria CGIIRC.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos previstos no presente Convênio devem ser executados sem prejuízo das demais despesas necessárias ao custeio deste Convênio **Fase 1**, conforme previsto no Termo de Compromisso voltados para a implementação do **Programa Emergencial de Proteção ao Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 1** – ou Programa de Apoio às Comunidades Indígenas dos PBAs dos AHEs Santo Antônio e Jirau, conforme Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As despesas realizadas com recursos previstos nesse Convênio serão objeto de prestação de contas e deliberação do Convênio pelo Comitê Gestor . No tocante aos recursos repassados para as ações dos Planos de Trabalhos emergenciais para os índios isolados, gerenciados pela CGII, as despesas realizadas com recursos previstos nesse Convênio serão objeto de prestação de contas pela CGII/DAS/FUNAI, SAE e ESBR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas de contas parciais e final deverão ser realizadas em conformidade com o prescrito na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2005, conforme modelos fornecidos pela SAE e ESBR, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, que deverá ser apresentado ao Comitê Gestor, de acordo com especificação constante do Cronograma de Execução que integra os Planos de Trabalho, as normas de execução da Renda do Patrimônio Indígena.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FUNAI, independentemente da prestação de contas que, por lei ou regulamento, deva prestar aos órgãos ou autoridades competentes da União, comunicará o seu resultado a SAE e a ESBR, apresentando ao Comitê Gestor, relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos em razão do presente Convênio, além da situação atual das metas/atividades constantes nos Planos de Trabalho, conforme modelos fornecidos pelos Empreendedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na eventualidade da denúncia do presente Convênio, a FUNAI deverá efetuar a competente prestação de contas junto a SAE e ESBR dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento das atividades previstas no Convênio, definido pela Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A FUNAI restituirá aos Empreendedores o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou extinção.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação das Prestações de Contas ao Comitê Gestor nos prazos estipulados acarretará na a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação ou, conforme o caso, a devolução dos recursos pela FUNAI aos Empreendedores, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em lei. O inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento acarretará nas penalidades previstas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos de acordo com os modelos fornecidos pelos Empreendedores, em nome da FUNAI, devidamente identificados com o número do Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados e sua cópias deverão ser fornecidas ao Comitê Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material permanente adquirido pelos Empreendedores por força do presente instrumento será transferido à FUNAI, como patrimônio da Renda Indígena, após sua devida aquisição e deverá ser utilizado, exclusivamente, em benefício das comunidades indígenas Karipuna, Karitiana, Wari, Amondawa, Jupaú, Uru In, Kaxarari, Kassupa e índios isolados das seguintes terras indígenas ou áreas com referências de índios isolados: TI Karipuna, TI Karitiana, TI Igarapé Lage, TI Igarapé Ribeirão, TI Uru-Eu-Wau-Wau (Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados Nº 48 - Cautário, Nº 49 - Bananeira e Nº 50 - Serra da Onça); TI Kaxarari e 5 (cinco) Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados (Nº 45 – Candeias; Nº 46 – Formoso e Oriente; Nº 47 - Cachoeira do Remo; Nº 12 Terra Indígena Jacareúba/Katawixi; Sem Número - Mujica Nava/ Serra Três Irmãos).

CLÁUSULA SEXTA– DA EFICÁCIA E DO PRAZO

O presente Convênio terá eficácia imediata a partir da data da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Convênio terá vigência de um ano, prevista a prorrogação de prazo e aporte de recursos, desde que não seja firmado o instrumento Convênio Fase 2,

conforme previsto no Termo de Compromisso, e que implementará o **Programa de Proteção ao Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau - Fase 2**. Este Programa, lastreado pelo Convênio Fase 2, será firmado pelas partes no prazo máximo de 1 ano e meio a contar da assinatura do presente instrumento, desde que observados pelas Partes os prazos e condições estipulados no presente Convênio Fase 1. É no cumprimento integral dos objetivos e metas do Convênio Fase 2 que serão atingidas integralmente as metas e objetivos previstos nos PBAs dos AHE Santo Antônio e AHE Jirau de tal forma que inexistam impactos de diversas naturezas junto aos povos e terras indígenas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, este instrumento poderá sofrer alterações, em quaisquer de suas cláusulas, mediante justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão alterar cronograma de execução e remanejar recursos de uma atividade para outra, mediante justificativa e redefinição da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprometem-se a FUNAI, a SAESA e a ESBR a reverem este Convênio, em caso de risco comprovado à integridade das comunidades indígenas e de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas no presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento a SAESA, ESBR e FUNAI responsabilizar-se-ão, respectivamente e individualmente na proporção de seu eventual inadimplemento, por multa mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada inadimplemento constatado ou inobservância de prazos relacionada com o objeto deste Termo, bem como correção monetária acrescida de juros, para cada dia de omissão e/ou descumprimento, salvo nos casos de força maior, caso fortuito ou ato exclusivo de terceiros, não relacionado, direta ou indiretamente, com suas respectivas atribuições. Para os empreendedores (SAESA e ESBR), além da multa, acarretará no impedimento da FUNAI manifestar-se positivamente junto ao órgão licenciador, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis/IBAMA sobre a Licença de Operação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá aos Empreendedores providenciar a publicação do extrato deste Convênio Fase 1, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes, excluídos os dispositivos que tratam do conhecimento tradicional, recursos genéticos e propriedade intelectual, quando se referirem ao conhecimento indígena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser destinado aos Empreendedores dez por cento do total da edição de publicações a serem realizadas, até o limite de cem cópias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais permanentes e os bens adquiridos com recursos oriundos do presente Convênio serão incorporados ao Patrimônio Indígena e deverão ser usados, exclusivamente em benefício dos povos indígenas Karipuna, Karitiana, Wari, Amondawa, Jupaú, Uru In, Kaxarari, Kassupa e índios isolados das seguintes terras indígenas ou áreas com referências de índios isolados: TI Karipuna, TI Karitiana, TI Igarapé Lage, TI Igarapé Ribeirão, TI Uru-Eu-Wau-Wau (Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados Nº 48 - Cautário, Nº 49 - Bananeira e Nº 50 - Serra da Onça); TI Kaxarari e 5 (cinco) Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados (Nº 45 – Candeias; Nº 46 – Formoso e Oriente; Nº 47 - Cachoeira do Remo; Nº 12 Terra Indígena Jacareúba/Katawixi; Sem Número - Mujica Nava/ Serra Três Irmãos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio somente poderá ser denunciado ou rescindido pelas Partes no caso de cassação das Licenças Ambientais do Complexo Madeira e ou cassação da concessão outorgada aos Empreendedores pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos determinados, sem justificativa prévia;
- c) não realização das atividades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do Convênio ensejará a prestação de contas e/ou a solicitação pela FUNAI ao IBAMA de suspensão do Licenciamento Ambiental do AHE relativo ao Empreendedor que tiver dado causa, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE OS EMPREENDEDORES

As Partes reconhecem expressamente que a assinatura conjunta deste Convênio jamais poderá ser interpretada como o reconhecimento de solidariedade entre os Empreendedores, restando clara e determinada a separação das responsabilidades, obrigações e direitos entre os mesmos e entre cada Empreendedor e a Funai.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão do disposto na presente Cláusula Décima Terceira, fica certo e ajustado que a responsabilidade e o comprometimento financeiro de cada Empreendedor estão limitados à divisão estabelecida na Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos, na presença das testemunhas nomeadas e subscritas.

Brasília, de agosto de 2010.

EDUARDO DE MELO PINTO
Presidente Diretor - SAESA

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente - FUNAI

CARLOS HUGO ANNES DE ARAÚJO
Diretor de Sustentabilidade - SAESA

ALOYSIO ANTÔNIO C. GUAPINDAIA
Diretor de Assistência - FUNAI

Presidente da ESBR

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO
Diretora de Assuntos Fundiários - FUNAI